

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA NAS  
ÁREAS ESPECÍFICAS DA MAMOGRAFIA E DA ECOGRAFIA**

Considerando que a Unidade de Saúde da Ilha Terceira procedeu à aprovação e publicação do clausulado da Convenção para prestação de cuidados de saúde aos utentes do serviço regional de saúde nas áreas da imagiologia, cardiologia e gastroenterologia;

Considerando que, até à presente data, não houve qualquer entidade interessada em aderir à referida convenção nas áreas específicas da Mamografia e da Ecografia;

Assim, obtido o parecer prévio vinculativo da Sudaçor, S.A., aprova-se e publica-se o clausulado e os anexos I, II e III da Convenção da Unidade de Saúde da Ilha Terceira nas áreas específicas da Mamografia e da Ecografia, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha Terceira e Entidade Aderente, pessoa singular ou coletiva, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde nas áreas específicas da Mamografia e da Ecografia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

**Nomenclatura dos atos e preços**

- 1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I.
- 2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

**Adesão**

- 1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha Terceira da adesão da Entidade Aderente ao presente clausulado.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha Terceira um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

Licença de autorização de funcionamento;

- c) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- d) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;

Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- f) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha Terceira deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

4 - A aceitação ou rejeição da Entidade Aderente basear-se-á, de entre outros fatores na correta rentabilização dos meios existentes, da carteira de serviços e tratamento disponibilizados e da boa articulação entre instituições de saúde públicas e privadas, no reconhecimento da idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção.

5 – Atendendo à dificuldade demonstrada em convencionar esta área específica, com a aceitação da adesão de uma Entidade Aderente, considera-se fechada a adesão à convenção.

#### Cláusula 4.ª

### **Obrigações das entidades convencionadas**

A entidade convencionada obriga-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação

comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Responsabilidade da entidade convencionada**

1 – A entidade convencionada é responsável nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – A entidade convencionada responde perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Liberdade de escolha**

De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e de afixação nas instalações desta em local visível.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – A entidade convencionada é responsável pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha Terceira no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da Sudaçor, S.A. em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por dois anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Unidade de Saúde da Ilha Terceira pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

## Anexo I

### Nomenclatura dos serviços e valores

Todos os exames realizados são entregues com os respectivos relatórios  
(anexo I à Portaria (VPGR/SGR) n.º 51/2014, de 30 de Junho)

Tabela de Imagiologia

#### TABELA DE RADIOLOGIA

RADIOLOGIA CONVENCIONAL		
MAMA		
13100	Mamografia	20,50
13105	Mamografia unilateral	20,90
13110	Mamografia, cada incidência a mais	3,00
ECOTOMOGRAFIA (Ecografia)		
Cabeça e pescoço		
17050	Ecografia das glândulas salivares	9,44
17060	Ecografia do pescoço (inclui tiroideia)	14,30
Mama		
17105	Ecografia, mamária	14,50
Abdómen e pélvis		
17130	Ecografia abdominal superior	20,12
17135	Ecografia renal e supra-renal	20,16
17150	Ecografia prostática e das vesículas seminais, por via endocavitária	23,47
17155	Ecografia pélvica por via supra púbica	19,31
17170	Ecografia vesical via supra púbica	13,85
17211	Ecografia escrotal	12,82
17281	Ecografia ginecológica por via endocavitária	19,31
Sistema músculo-esquelético		
17185	Ecografia de partes moles	9,29

**Anexo II**  
**Requerimento de adesão**

1. Pessoa singular

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo III**  
**Ficha técnica**

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1

Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

## 2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

## II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

## III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

## I. Pessoal

### 1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

### 2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

### 3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

### II. Valências

1

—

2

—

...